



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROJETO BÁSICO Nº 5/ 2020 - SEÇ LCTC

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do **Curso online** de Capacitação e Atualização de Pregoeiros com Enfoque no Decreto Federal 10.024/19, no período de 25 e 26 de novembro para os participantes (Ten Cel **Jorge André** Ferreira e Silva, Cap QAO **Ison** Nogueira dos **Santos**, Cap R/1 José Luís de **Lima**, SC Danilo Lustosa, Cap QAO **Jocemar** de Lima, 3º Sgt TT Danilo **Cruz** Gomes, SC Aline Falcão Garay Menezes e SC Klinger Santiago dos Santos) lotados na Seção de Licitações/ SDALC do Hospital das Forças Armadas.

2. **OBJETIVO**

2.1. O objetivo da contratação da empresa para participação do evento e o consequente aperfeiçoamento nos curso oferecidos no congresso permitirá a equipe da Seção de Licitações/ SDALC a obtenção e atualização de conhecimento específico na área de contratações públicas, teoria necessária para preparar, desenvolver e conduzir todo o processo licitatório do Pregão Eletrônico e Presencial, assim como realizar de forma efetiva e eficiente os procedimentos legais de acordo com as evoluções técnicas e econômicas, a fim de proporcionar maior segurança na elaboração de editais das aquisições e contratações públicas e execução da fase externa dos certames, necessários ao bom funcionamento deste nosocômio e atendimento clínico dos pacientes conveniados.

2.2. A capacitação continuada de profissionais que atuam na área de licitações e contratos coaduna-se com entendimento recente da Corte de Contas (Acórdão 1007/2018-Plenário do TCU), o qual dispôs o seguinte:

*“Além disso, que elabore e passe a adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de treinamento e atualização profissional periódica, com estabelecimento de prazos e metas, que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na área de licitações e contratos.”*

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1.1. O evento objetiva o estudo mais aprofundado de questões que envolvem o pregão. Além de capacitar pregoeiros e demais agentes da licitação, proporciona o aperfeiçoamento dos profissionais que já atuam na área, priorizando a solução de dificuldades e impasses enfrentados pelos pregoeiros em seu dia-a-dia.

3.1.2. A metodologia de abordagem é formada por palestras técnicas e oficinas sobre temas fundamentais, sendo a melhor capacitação em prol do melhoramento das atividades públicas para tomar as decisões mais importantes com clareza, responsabilidade e transparência.

3.1.3. Utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agentes públicos militares que estão envolvidos com os processos de Licitação em razão do exercício direto de suas atribuições.

3.2. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.2.1. Como benefício direto o HFA terá em seu quadro servidores técnicos multiplicadores e aperfeiçoados para executar com ainda mais qualidade as atribuições de suas funções. Estes estarão prontos para responder com propriedade a seus superiores ou a qualquer órgão de controle. Indiretamente o público externo, razão da existência de nossa Instituição será alcançado, uma vez que a gestão estará amparada com informações relevantes e úteis para um excelente direcionamento dos limitados recursos disponibilizados.

3.3. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

3.4. Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, na medida em que é crescente a busca pela maior eficiência na execução financeira e orçamentária do HFA.

3.5. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

3.6. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:**

3.6.1. Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela

utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

### 3.7. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

3.7.1. A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

### 3.8. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

3.8.1. Justifica-se a realização da **Inexigibilidade** de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar congresso na área de Licitação com estudos avançados em Pregão, que por seus temas e oficinas, além do contato com palestrantes renomados torna inviável a competição.

3.8.2. As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

3.8.3. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.<sup>1</sup>

(I. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

### 3.9. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES

3.9.1. Não se aplica.

### 4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do Curso online de Capacitação e Atualização de Pregoeiros com Enfoque no Decreto Federal 10.024/19, no período de 25 e 26 de novembro para os participantes (Ten Cel **Jorge André** Ferreira e Silva, Cap QAO **Ison** Nogueira dos **Santos**, Cap R/1 José Luís de **Lima**, SC Danilo Lustosa, Cap QAO **Jocemar** de Lima, 3º Sgt TT Danilo **Cruz** Gomes, SC Aline Falcão Garay Menezes e SC Klinger Santiago dos Santos) lotados na Seção de Licitações/ SDALC do Hospital das Forças Armadas.

| Item | Descrição  | Data                        |
|------|--|-----------------------------|
| 01   | Curso online de Capacitação e Atualização de Pregoeiros com Enfoque no Decreto Federal 10.024/19 | 25 e 26 de novembro de 2020 |

4.2. Pesquisa preliminar de preços:

| EMPRESA PROPONENTE      | Nº DE INTEGRANTES DO HFA A CAPACITAR NO CURSO | VALOR TOTAL DAS INSCRIÇÕES | VALOR TOTAL DAS PASSAGENS | VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS | VALOR TOTAL  |
|-------------------------|---|----------------------------|---------------------------|-------------------------|--------------|
| Grupo Negócios Públicos | 08  | R\$ 7.920,00               | Não se aplica             | Não se aplica           | R\$ 7.920,00 |

### 5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

5.1. Os militares e servidores civis que participarão deste curso se responsabilizarão em disseminar o conhecimento adquirido no âmbito da divisão.

5.2. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

#### 6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### 7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não se aplica.

#### 8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1. O custo total desta contratação está estimado em R\$ 7.920,00 (**sete mil novecentos e vinte reais**), conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

| Item          | Descrição                       | Valor à vista |
|---------------|---------------------------------|---------------|
| 01            | Inscrição/Participação no Curso | R\$ 7.920,00  |
| 02            | Passagem Aérea                  | R\$ 0         |
| 03            | Diárias                         | R\$ 0         |
| <b>Total:</b> |                                 | R\$ 7.920,00  |

#### 9. FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. Não se aplica.

#### 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao referido Curso. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em outra empresa, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

#### 11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### 12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. O Curso será promovido entre os dias 25 e 26 de novembro de 2020 (online).

#### 13. GARANTIA

13.1. Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

#### 14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

14.1. Não há uma produtividade de referência.

#### 15. NECESSIDADE DE VISTORIA

15.1. Não há necessidade da realização de vistoria.

#### 16. ORDEM DE SERVIÇO

16.1. Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

#### 17. NÍVEL DE SERVIÇO ( SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

17.1. Não se aplica ao serviço solicitado.

#### 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitadas pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União.

#### 19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

- 19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;
- 19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;
- 19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;
- 19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## 20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
- 20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- 20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;
- 20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;
- 20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;
- 20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## 21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1. O Gestor do Contrato, Cap QAO **Ibson Nogueira dos Santos**, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

## 22. CONTRAPARTIDA

- 22.1. O participante terá um melhor aperfeiçoamento, o que possibilitará executar com mais qualidade as atribuições de suas funções, estando pronto para responder com propriedade a seus superiores ou a qualquer órgão de controle. Com o Curso, o militar terá o conhecimento das técnicas e legislação, o que o auxiliará na execução das atribuições da Seção.

Brasília - DF, 14 de agosto de 2020.

**MARCIO LOPES MENDES - Cap QCO**  
Chefe da Seção de Licitações do HFA

De acordo:

**JORGE ANDRE FERREIRA E SILVA - Ten Cel Int**  
Chefe da Subdivisão de Aquisições, Licitações, Contratos e Pesquisa de Preços

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**KLADSON TAUMATURGO FARIA – Cel R/1**  
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lopes Mendes, Chefe**, em 18/08/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 19/08/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 19/08/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **2593186** e o código CRC **0E49D207**.

---